



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



**PORTARIA Nº 15, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre a conduta de servidores da Polícia Civil para conceder entrevistas e/ou remeter conteúdo à imprensa para subsidiar matéria jornalística e dá outras providências.

**A DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei nº 4.133 de 13 de outubro de 1999, e

**CONSIDERANDO** os Direitos e Garantias Fundamentais emanados pela Constituição Federal Brasileira, em especial de que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

**CONSIDERANDO** as premissas elencadas pela Constituição do Estado de Sergipe, em seus artigos 1º e 125, bem como no Decreto Estadual nº 13.526/93;

**CONSIDERANDO** que algumas atividades de policiamento precisam, em um primeiro momento, serem preservadas junto à Imprensa para se evitar vazamentos de informações que possam prejudicar investigações e até mesmo operações policiais prestes a serem deflagradas;

**CONSIDERANDO**, que o vazamento ou a publicação, por quaisquer veículos de Imprensa ou por outros meios, impressos ou eletrônicos, a exemplo de sites classistas, associativos, blogs, microblogs ou redes sociais potencializa a distorção das informações, bem como possibilita a possível quebra de sigilo inerente à própria atividade policial civil, vez que a exposição indevida pode vir a causar prejuízos a terceiros;

**CONSIDERANDO** também que os servidores que prestam entrevistas em nome da instituição devem adotar uma postura digna de elevar a imagem da Polícia Civil;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Assessoria da Comunicação da Secretaria de Segurança Pública – ASCOM/SSP/SE é o órgão responsável pela publicação oficial da atividade policial nesse Estado.

**R E S O L V E:**

**NORMATIZAR** critérios compatíveis com a função policial, visando orientar a conduta de servidores para conceder entrevistas e/ou remeter conteúdo à imprensa para produção de matéria jornalística, nos termos a seguir:

**Art. 1º.** Compete ao Delegado Geral, aos Coordenadores e aos Diretores de Departamentos, os quais poderão delegar para autoridades de instâncias inferiores, dentro de sua área de competência, sempre sob a supervisão da Assessoria de Comunicação da SSP, a divulgação através da imprensa falada, escrita ou televisada, de notícia ou fato de caráter policial, de conteúdo de procedimento policial ou de investigações em andamento, observando-se aos critérios da imparcialidade e razoabilidade, especialmente nos casos de grande repercussão, que causem comoção ou que gerem instabilidade social.

§ 1º A resposta a assunto de repercussão negativa para a Instituição, será realizada, prioritariamente, pelo (a) Delegado (a) Geral da Polícia Civil ou por quem ele (a) delegar;

Delegada Líma Santana  
Polícia Civil



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

---

§ 2º O servidor policial ao ser procurado pelo órgão de imprensa deverá informar a ASCOM da SSP para agendar, dia, horário e local da entrevista, de forma que tenha tempo de se planejar, sempre que possível, para inteirar-se do assunto a ser tratado e organizar-se para entrevista com anotações e dados;

**Art. 2º** – Para entrevista televisa ou imagem fotográfica, fica recomendado que o local escolhido tenha como pano de fundo brasão do Estado ou símbolos da Polícia Civil, ou ainda imagens positivas da Instituição;

§ 1º As entrevistas concedidas no interior de Unidades Policiais deverão ocorrer em frente a um banner institucional, de acordo com o Manual da Identidade Visual da Polícia Civil, que será usado exclusivamente para essa finalidade e servirá como pano de fundo para identificação da Corporação.

§ 2º O mesmo banner institucional não deverá ser usado em registros de fotografias ou filmagens de presos e de materiais apreendidos.

§ 3º No caso da presença de policiais civis custodiando presos ou provas de crime ou em serviços operacionais, por ocasião de fotografia ou filmagem para a imprensa, é recomendado que estejam trajando coletes ou camisetas identificadoras da Polícia Civil.

§ 4º Nas operações conjuntas realizadas por várias unidades da polícia civil a divulgação para a imprensa será realizada pela ASCOM, juntamente com o Coordenador da Operação.

§ 5º – Quando da divulgação de qualquer trabalho, quer por entrevista à mídia, quer pela inserção de matéria no site institucional, deve-se, logo no início da divulgação, dar o devido crédito a outras Instituições Policiais que tenham colaborado para o sucesso da ação divulgada.

**Art. 3º** – Durante o trabalho policial, especialmente perante os órgãos de imprensa, serão observadas o respeito aos direitos humanos e às Instituições, o direito a imagem, o uso correto de algemas, o cuidado quanto a divulgação de nome, fotografia ou dados que possam levar à identificação física de vítimas adultas ou crianças, testemunhas e autor de ato infracional.

§ 1º. É vedado a apresentação de presos à imprensa.

§ 2º. O Delegado onde o indivíduo preso esteja custodiado poderá, após consulta ao Delegado responsável pelo procedimento policial, a depender das circunstâncias que envolvam o caso, fornecer aos profissionais de imprensa informações sobre a motivação do cárcere, mas não será permitido o contato direto deles com a pessoa encarcerada e nem sua filmagem na cela ou no interior da unidade policial.

**Art. 4º** – As entrevistas em nome da Polícia Civil devem conter respostas técnicas, porém objetivas, que interessem à sociedade, transmita confiança, com postura digna de respeito e uso de linguagem de fácil entendimento.

**Art. 5º** São condutas vedadas aos Policiais Civis:

I- realizar gravações de entrevistas sem que o servidor esteja trajando a vestimenta adequada ao ambiente, salvo em casos de operações em que a autoridade policial poderá trajar vestimenta operacional.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

---

**II-** usar insígnias (distintivos) ou marcas institucionais (brasão ou nome da instituição policial), para divulgação de materiais apreendidos, para não reforçar a vinculação das marcas corporativas a objetos de crime. A mesma medida é aplicada ao uso de materiais apreendidos, como drogas e munições para escrever o nome da instituição ou unidade policial.

**III-** participar de programas jornalísticos sem o conhecimento prévio da Assessoria de Comunicação ou do (a) Delegado (a) Geral;

**IV-** criar ou fazer uso de sites, páginas em redes sociais e aplicativos de mensagens para divulgação de matérias de trabalho ou para realização de denúncias das unidades policiais.

**V-** disponibilizar materiais fotográficos e/ou cinematográficos de operações diretamente aos órgãos de imprensa, sem passar pela análise prévia da Ascom da SSP.

**VI-** permitir o acesso da imprensa, para realizar gravações de imagens ou fotos, dentro das dependências de Delegacias, Departamentos, Divisões e outras Unidades da Polícia Civil, sem o conhecimento e autorização do titular da unidade policial e da ASCOM.

**VII-** a Divulgação antecipada de dados, imagens ou informações para a imprensa, nas redes sociais ou em grupos de mensagens, quando de sua participação em operações conjuntas ou operações de apoio a outras unidades.

**Art. 6º.** Nas atividades relacionadas com a imprensa os policiais deverão observar, além do descrito nesta Portaria, as disposições descritas no Manual de Boas Práticas com a Imprensa, desenvolvido pela Ascom da SSP, e o que prevê o Manual de Identidade Visual da Polícia Civil.

**Art. 7º.** Esta Portaria não abrange, em nenhuma hipótese, a ciência ou o fornecimento de informações a todos aqueles que sejam partes nas ações, nem mesmo aos Entes, Instituições, Órgãos e Poderes cuja necessidade essencial ou prerrogativa de livre acesso às informações esteja assegurado na Constituição Federal ou em normas infraconstitucionais nacionais.

**Art. 8º.** Fica criado na Delegacia Geral de Polícia Civil o Núcleo de Comunicação Social, que atuará juntamente com a Assessoria de Comunicação da SSP, nas ações elencadas nesta Portaria.

**Art. 9º.** O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o autor às penalidades previstas em legislação pertinente, devendo a infração ser apurada pela Corregedoria de Polícia.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju(SE), 22 de outubro de 2018.

  
**Katarina Feitoza Lima Santana**  
**Delegada Geral da Polícia Civil**